

**Derrama a Sedução do Escorpião:** As instruções de Martinho Mello e Castro ao Visconde de Barbacena (1788) no contexto dos Autos da Devassa Mineira de 1789.

**DILMA FERREIRA DO NASCIMENTO\***

*“Era uma vez um escorpião que queria atravessar o lago, mas não sabia nadar. Na beira do lago encontrou um sapo e lhe propôs – ajude-me a atravessar o lago? O sapo respondeu: eu não, você vai me matar. O escorpião disse: - se eu lhe matar morro, pois não sei nadar. O sapo concordou, iniciando a travessia. No meio do lago o escorpião picou o sapo. O sapo exclamou – você me picou! Eu vou morrer, mas você também! O escorpião respondeu: eu sei, mas deixei-me seduzir pelos murmurinhos da derrama”.*  
(Adaptação da Fábula Popular.)

Nesse trabalho, proponho-me apresentar um pouco das reflexões exercitadas no mestrado da Universidade Federal Fluminense defendido em 2004, orientada pela Doutora Maria de Fátima Gouvêa<sup>1</sup> que foi um estudo do processo dos autos da devassa da inconfidência mineira de 1789. O processo de 11 volumes, constituído de 07 tomos e 04 apensos, tendo em média a unidade de 400 a 500 páginas. Os apensos introduzidos a partir do volume 08 são fac-símiles de documentos para contextualização do movimento. O mencionado conjunto documental foi desdobrado em 221 indivíduos para análise de conteúdo. As referências foram sistematizadas em base de dados por entrada de nome, data e assunto, já que, a fonte impressa pelo Arquivo Nacional e Assembléia Legislativa de Minas, não esta ordenada por índices nominais ou cronológicos. Nos referidos impressos a documentação dispõe-se por blocos, tais como: depoimentos, correspondências e, por vezes, assuntos específicos - casos do Sumário em Separado para averiguação das correspondências de Vendek, (ADM. Vol.II: 79-95) ou o traslado do seqüestro de bens. (ADM. Vol. I: 303-645 e Vol. V: 221-493)

Minha opção pelos autos aconteceu pela dificuldade em realizar um estudo sobre a historiografia da inconfidência, pela razão de ser vastíssima, e pela influência do livro de Kenneth Maxwell: “A Devassa da Devassa” especificamente o capítulo “Conspiração” onde expõe as possibilidades de projeto e governo independente no interior do movimento. Segundo Maxwell caberia a alguns dos sublevados “a missão (...) de elaborar as leis e a Constituição do novo Estado, articulando a justificativa do rompimento (...)”.

(MAXWELL, 1995: 147)

---

<sup>1</sup> In Memoriam

\* Mestre em História Social da Cultura, Universidade Federal Fluminense, 2004. Orientadora Doutora Maria de Fátima Gouvêa (In Memoriam).

Orientada pelo historiador João Pinto Furtado, contemplei os estudiosos que fizeram dos autos objeto de pesquisa que são: Joaquim Norberto Sousa e Silva, Lúcio José dos Santos, Márcio Jardim. Esses autores têm seus escritos vinculados ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) adicionando-se ao grupo João Furtado e Kenneth Maxwell. O interesse, nos citados autores para o simpósio é apontar como interpretaram as falas dos sublevados sobre o governo a ser implantado na capitania, caso vingasse a sublevação. Outro propósito é demonstrar as instruções de 1788 como um projeto de centralização administrativa por parte da coroa para a capitania de mineira, nos fins do século XVIII, contrastando com as idéias que circulavam na mesma. Sobre a denominação do movimento: Maxwell fala de ‘conspiração’; Silva de conjuração; Jardim, Furtado e Santos, reconhecem como Inconfidência e Maria de Fátima Gouvêa assim definiu o termo:

*“O termo inconfidência tem sido utilizado pela historiografia para caracterizar os movimentos de contestação à metrópole ocorridos no Brasil em fins do século XVIII. (...) De todo modo, tenham sido inconfidência ou conjurações, foram movimentos inseridos no contexto de crise do sistema colonial”. (GOUVEIA, 2000: 301)*

Inspirada, pela conversa de Tiradentes com Maciel Filho, nomeei o movimento de Sublevação. “(...) que a primeira pessoa a quem falou, propondo-lhe o intento da sublevação, e motim foi nesta cidade a José Álvares Maciel filho (...)”. (ADM, Vol.IV: 46)

Silva foi quem primeiro usou os autos como fonte principal de pesquisa. Silva tornou-se membro do IHGB em 1841. Para registrar sua história da conjuração pediu a autorização do Imperador que a concedeu em 15 de dezembro de 1849. Demarcou seu estudo de 1786 a 1789. Para publicá-lo enfrentou muitas sessões de revisões. Talvez por isso assim o definiu: “deixei de adicionar-lhe muitos e importantes documentos para não avolumar a obra. Escrevi uma monografia segundo as forças de minha acanhada inteligência”. (SILVA, Vol. I: 17)

Silva dividiu a Conjuração em dois momentos. O primeiro de 1786-1788, intitulado “Os Conjurados”, composto por Cláudio Manoel da Costa, Ignácio José de Alvarenga Peixoto, Tomás Antônio Gonzaga e Cônego Luís Vieira, em sua concepção homens das ‘Luzes’ e do ‘Saber’. O segundo denominou como a dos “Outros Conjurados”, grupo formado de 1788-1789, após o encontro no Rio de Janeiro entre José Alves Maciel e Tiradentes. Para Silva a partir dessa conjuntura o movimento enfraqueceu admitindo nos planos plebeus sem ‘Luzes’, sem domínio da própria ‘Razão’. Em sua visão os novos conjurados desqualificaram o movimento propagando idéias de república e nação para todos, sem distinguir a qualidade dos mesmos. Silva era monarquista e literato assim compreendeu o

movimento enquanto um projeto de governo independente, nacional, liderado por uma elite de letrados.

Lúcio José dos Santos convocado pelo IHGB escreveu, convidado pela Comissão Organizadora do Congresso da América, para o evento comemorativo ao centenário da independência do Brasil. Santos deveria redigir a sétima tese da primeira seção da história do Brasil a respeito do papel de Tiradentes na Inconfidência. Entretanto, após conhecer a documentação refez o plano escrevendo “A Inconfidência Mineira – Papel de Tiradentes na Inconfidência”. Construiu seu argumento pelo quinto auto de perguntas feitas ao mesmo, em 04 de fevereiro 1790. Nesse interrogatório, Tiradentes confessou ter sido o primeiro a falar na derrama e que a partir dessa premissa os demais seguiram a idéia de sublevar as minas quando autorizado o imposto.

Santos a partir dessa confissão interpretou que se houve de fato um herói em 1789 seria o Tiradentes, que amadureceu a primeira posição de liberdade e não Maciel Filho chegado da Europa. Com essa formulação delimitou o movimento de 1788 a 1789. Santos leu o projeto de governar dos sublevados como precursor da independência de 1822, de caráter republicano, incentivado pelo lançamento da derrama. Para o autor a sublevação deveria ser desligada das elites de 1789 e do grito imperial de 1822 para caminhar no processo da nação republicana de 1891.

Márcio Jardim, do IHGB de Minas, registrou em 1989 “A Inconfidência Mineira – Uma síntese factual”. Em sua abordagem reuniu as lideranças pela racionalidade do naturalista José Maciel e a eloquência de Tiradentes. Jardim delimitou a Inconfidência de 1781-1789, devido ao Padre Carlos Toledo atribuir ao cônego Luís Vieira uma fala sobre revolução em 1781 (JARDIM, 1989: 344-45). Para Jardim o movimento foi coletivo destacando o cônego Vieira como seu mentor, então, influenciado pelos acontecimentos da América do Norte (1776-1781). Na interpretação de Jardim o projeto seria de governo republicano unitário, federalizado e centralizado diferenciando-se do modelo confederado e descentralizado dos Estados Unidos (JARDIM, 1989: 344-45). Como Silva e Santos pensou a sublevação com ideais de nação e república iniciada pela capitania de Minas.

Maxwell apresentou no livro, “A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal 1750-1808” (MAXWELL, 1995), o conflito de 1789 como o resultado de divergências sócio - econômicas com Portugal e pela clássica contradição de grupos de interesses locais e metropolitanos. Maxwell entendeu que se o governador Visconde de

Barbacena não suspendesse a derrama teriam os conspiradores sublevados à capitania de Minas tornando-a uma república livre, com projetos de leis para o novo território (MAXWELL, 1995: 147).

Todos esses autores convergem à idéia de governo livre e república alegando como motivação a derrama. Entretanto, nenhum deles apresentou um contraditório. João Pinto Furtado estabeleceu em sua tese de doutoramento dialogar com essa historiografia para investigar suas apropriações sobre o movimento de 1789. Propõe, no “Manto de Penélope” (FURTADO, 2002), desvencilhar-se das interpretações que aprisionaram o movimento nas memórias do Império e da República. Furtado procurou, através dos testemunhos dos autos, inserir 1789 em seu próprio contexto sem os mitos posteriormente construídos. Para alcançar o objetivo explorou a cultura material dos sublevados pelo traslado de seqüestros dos seus bens tendo por finalidade demonstrar suas existências e condições de privilégios.

Politicamente Furtado observa a inconfidência sem consenso sobre a idéia de república. Explora a discordância, ponderando a denúncia e os testemunhos de Basílio de Brito atribuindo a Tiradentes, a fala: “não diga levantar é restaurar” (ADIM, Vol. I: 103-104; 185 / Vol. II: 226), Baseado nesses testemunhos especula as possíveis idéias de restauração. Penso, pelos vestígios dos autos, terem os sublevado refletido os projetos de uma república livre para Minas<sup>2</sup>, caso ocorresse o rompimento com Portugal. Quanto à fala sobre restauração, o próprio Tiradentes anunciou a partir do quarto depoimento sua causa pela república, elucidada em alguns dos seus acusadores, como exponho a seguir.

Alvarenga Peixoto no primeiro interrogatório quando perguntado se sabia ou suspeitava a causa da sua prisão, respondeu supor ser porque o Tiradentes falava em idéias de Repúblicas e Américas Inglesas (ADIM, Vol. IV: 128). O réu disse, em 14 de janeiro de 1790, que, reunido com Gonzaga, Cláudio Manuel e Vigário Toledo, dissertaram sobre as bandeiras onde Tiradentes ideou ‘*para a nova premeditada República*’ uma formada por três triângulos enlaçados em comemoração a Santíssima Trindade.

---

<sup>2</sup> Existia entre os rebeldes um movimento para outras capitanias aderirem à sublevação, como: Rio de Janeiro. ADIM, Vol. I: 80, 116, 120, 130, 137, 139, 157, 159, 171, 195, 214, 297-98 / Vol. II: 104/ Vol. III: 412 / Vol. IV: 34, 37,48-51, 54, 108, 136-137, 139, 140, 142, 144, 147. São Paulo. ADIM, Vol. I: 60-61, 137, 139, 159, 163, 172, 176 / Vol. IV: 34, 37, 137, 145, 153. Bahia, Pernambuco, Pará, Mato Grosso. ADIM, Vol. I: 130. Os vestígios indicam terem os sublevados refletidos apoios, principalmente do Rio de Janeiro e São Paulo, após o lançamento da derrama e início da sublevação.

Na ocasião, Cláudio Manoel sugeriria à bandeira Americana com um gênio quebrando as cadeias com a inscrição - Libertas aquo Spiritus - (Liberdade do espírito), ao que Alvarenga falou: seria uma pobreza tendo Cláudio Manoel respondido que poderia servir a letra - Aut Libertas, aut nihil (Ou liberdade, ou nada) -, e o mesmo Alvarenga recordaria Virgílio - Libertas que sera tamen – (Liberdade, ainda que tardia), (ADIM, Vol. IV: 146-147). Tiradentes no seu auto de confissão depôs sobre a república ter bandeiras falando que como Portugal tinha na sua as armas e as cinco chagas, deveria a deles ter um triângulo com as três pessoas da Santíssima Trindade ao que Alvarenga discordou sugerindo um índio desatando as correntes com uma letra latina (ADIM, Vol. IV. IV: 52).



Em nenhum momento foi Tiradentes questionado sobre o significado de restaurar. Todas as suas inquirições demandaram a formação de uma república em Minas e o réu não negou nenhuma das imputações. (ADIM, Vol. IV: 47-48, 52-53, 64, 78). Pela mesma propagação de república foi Tiradentes citado nas inquirições de: Vicente Vieira da Motta (ADIM, Vol. I: 108-109); Joaquim de Lima e Melo (ADIM, Vol. I: 134), Domingos Vidal de Barbosa (ADIM, Vol. I: 171), José Aires Gomes (ADIM, Vol.1: 207-208); Alvarenga Peixoto (ADIM, Vol. IV: 128, 141, 143, 145, 147) <sup>4</sup>. Ainda sobre o movimento de sublevação Furtado afirmou a tradição de insurgência nas Minas setecentistas colocando interessar-se pelas instruções de Martinho de Mello e Castro pela panorâmica do item IV, “Da insubmissão popular em Minas”, devido à ampla visão dos conflitos anteriores ocorridos entre potentados e povos contra a metrópole. (FURTADO, 2002: 182).

Os conteúdos dos autos indicam que as instruções no período causavam burburinhos na capitania porque trariam arrocho aos mineiros. Reza o ditado ‘o povo aumenta mais não

<sup>3</sup> Fonte: <http://www.vexilologia.com.br/mg.html>

<sup>4</sup> Sobre a forma de governo existe fala conferida a Alvarenga Peixoto sobre seria ele o rei e sua mulher a futura rainha no “formidável império” (ADIM, Vol. I: 153, 202-203, 206), assim como as insinuações da titulação de princesa a sua filha (ADIM, Vol. I: 124-125 204). Essas nomeações convergem a um discurso de época, sem necessariamente ser um projeto de monarquia ou de indefinição política. Não devemos esquecer que o termo Presidente foi pela primeira vez adotada pelos americanos ingleses, no ano de 1789, quando John Adams, na primeira reunião do Senado dos Estados Unidos levantou uma questão de ordem sobre como os senadores se dirigiriam ao hierárquico George Washington. John Adams sugeriu, ‘Sua Alteza, o Presidente dos Estados Unidos e Protetor de suas Liberdades’, enquanto, outros senadores eram favoráveis ao uso do título ‘Sua Majestade Eleita’.

inventa'; as instruções vinham de Lisboa datada de 29 de janeiro de 1788, (ADIM, Vol. VIII: 41-105) e nelas inexistia, conforme circulava na capitania, a imposição aos mineiros de não possuírem mais de dez escravos ou de andarem com mais de dez mil cruzados nos bolsos e em caso de desobediência fosse o infrator enviado ao reino (ADIM, Vol. I: 99-100, 109-110). Para além dos murmurinhos e das insubordinações dos mineiros, versavam as instruções de Mello e Castro sobre o desgoverno da capitania em função da dificuldade das autoridades em controlar as relaxações ocorridas na mesma. Os abusos para o ministro eram de responsabilidade dos governos e dos administradores que deixaram proliferar pela sociedade os excessos e os afrouxamentos e deveria o governador Barbacena resgatar a regularidade dos direitos régios nas Minas Gerais. (ADIM, Vol. VIII: 42-43).

Mello e Castro relatou nas instruções sobre os eclesiásticos, a justiça, a insubmissão popular, as indústrias, os extravios e contrabandos, as tropas e forças da capitania, a real fazenda, os quintos do ouro, a derrama, as intendências do ouro, as câmaras, as entradas e seu sistema, a crítica das pautas e revisão. Dos abusos das fraudes, a tributação, a arrematação dos contratos e do seu rendimento, as dívidas pretéritas, os dízimos, a junta da real fazenda - particularmente o caso José Pereira Marques - a administração dos contratos e de sua reforma, da fazenda real e sua conclusão. (ADIM, Vol. VIII: 43-105). A julgar pelas instruções Barbacena chegaria à capitania com péssimas referências sobre aquele povo.

Mello e Castro nutria descrença pelos mineiros que foram apresentados ao governador como: rebeldes, insubmissos, arruaceiros, resistentes às leis, as tributações, sonegadores do fisco, vassallos poderosos, potentados que desejavam viver sob suas leis e falsificadores (ADIM, Vol. VIII: 53-58 / Vol. IX: 69-71). Foram com esses adjetivos, contando estórias de rebeliões, transgressões aos tributos de 1618 e 1720, ou, comentando sobre atos clandestinos (ADIM, Vol. VIII: 54 -55, 58, 68), que Mello e Castro descreveu o seu apreço por aqueles habitantes da capitania.

Mello e Castro desconfiava que os rendimentos dos contratos do dízimo e das entradas estivessem usurpados pelos contratadores e os membros da Real Fazenda. As instruções de 1788 indicam a capitania de Minas devedora dos 31 contratos assinados acumulando um déficit de 07 milhões de cruzados, sem que a Junta investigasse o aumento ou executado providência para cobrá-la. (ADIM, Vol. VIII: 100-102).

Mello e Castro afirmou a Barbacena que estaria a Junta sacrificando os rendimentos da Coroa permitindo fossem os contratados dos dízimos posteriores, aos triênios de 1765-1768, repassado a valores inferiores a 245:764\$936rs<sup>5</sup> prejudicando os interesses do erário.

**Administração dos contratos dos dízimos na capitania de Minas Gerais: 1747-1768**

Triênios	Rendimentos brutos	Dívida dos contratadores	Rendimento líquido	Administradores dos contratos
1747-1759	214:010\$040	-	-	João de Sousa Lisboa
1759-1762	Sem referência	-	-	Sem referência na Secretária do Estado
1762-1765	231:635\$040	-	-	João de Sousa Lisboa
1765-1768	261:300\$665			Real Fazenda
1768-1770	186:777\$600			Ventura Fernandes de Oliveira
Totais	893:723\$345			

Correspondendo cada contrato a média de 245:764\$936rs. **Mello e Castro calculou os valores dos contratos pelo valor médio de 983:059\$994 réis**

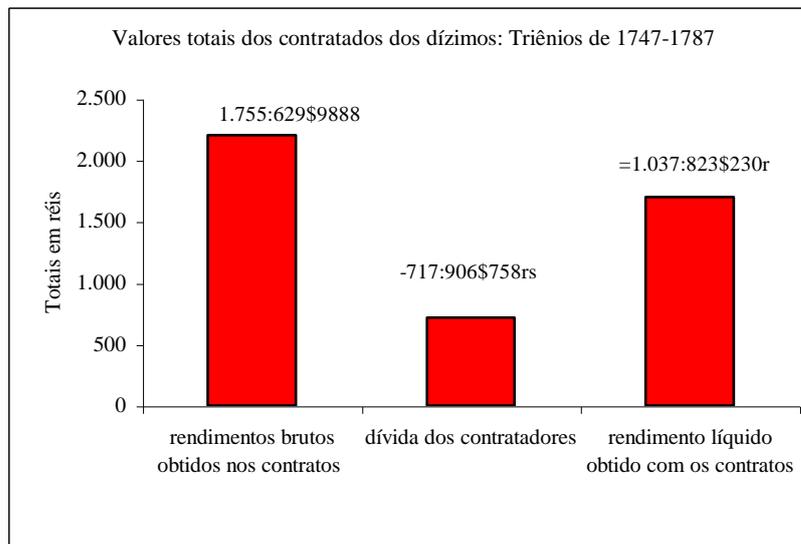
*Administração dos contratos dos dízimos na capitania de Minas Gerais: 1768-1783*

Triênios	Rendimentos brutos	Dívida dos contratadores	Rendimento líquido	Administradores dos contratos
1770-1774	Sem referência	-	-	Sem referência
1774-1777	190:235\$541	-	-	Pedro Luís Pacheco
1777- 1783* / (2)	395:378\$957	-	-	João Rodrigues de Macedo
1784-1787	197:867\$375			Domingos de Abreu Vieira <sup>6</sup>
Totais:	783:481\$873	-	-	

\*Correspondendo cada contrato a média de 197:689\$478. **Mello e Castro utilizou o mesmo critério atingindo a quantia de 772:569\$994 réis.** Para Mello e Castro a Junta estaria favorecendo os contratos dos últimos quatro triênios com um abatimento de 210:489\$751, ou seja, beneficiando os referidos contratadores diminuindo a quantia de 52:622\$438 réis (ADIM, Vol.VIII: 98).

<sup>5</sup> Todas as tabelas aqui apresentadas foram elaboradas a partir dos números fornecidos pelas instruções de 1788. No trabalho original todos os dados das instruções de 1788 foram transformados em tabelas e depois em gráficos.

<sup>6</sup> Alvarenga Peixoto depondo em 14 de janeiro de 1790 declarou a dívida do Tenente Coronel Domingos de Abreu Vieira em seis mil cruzados. ADIM, Vol. IV: 140-44



Segundo Mello e Castro a dívida dos contratos dos dízimos era de 717:906\$758 réis (ADIM, Vol.VIII: 98).

O ministro em suas instruções lembrou a Barbacena que consistia a boa administração e arrecadação da Real Fazenda aos objetivos da receita e da despesa e para isso mantivesse a mesma Fazenda, maior vigilância para aumentarem os rendimentos régios e diminuïrem com suas despesas. Nesse sentido era a junta da Fazenda encarregada da administração da mesma real fazenda, inspecionado pelo Erário; e a mesma deveria responder pela sua atuação cuidando dos rendimentos da capitania, compostos dos quinto do ouro; do contrato de entradas e dos dízimos; do donativo e terças partes dos ofícios; e da extração. (ADIM: Vol.VIII: 67). A Junta da Fazenda foi criada em 1765 com instruções para atuar em 1769 consolidando-se em 1771. A Junta era responsável pelos contratos que em Minas implicavam nos direitos das entradas, dos dízimos e dos trânsitos. Desconfiava o ministro que os mesmíssimos abusos dos contratos de dízimos estivessem acontecendo com os contratos de entradas, assim, solicitou a Barbacena examinar os contratos celebrados desde o ano de 1754.

Mello e Castro raciocinou ter a renda bruta dos contratos de entradas, até 1764, atingido 2.392:026\$952 réis, obtendo regularidade pela Real Fazenda no triênio de 1765-67, ao preço de 568:031\$303 réis. Contudo, o ministro observou que após o contrato ser arrematado por João Macedo, nos triênios de 1776-1781, os rendimentos dos mesmos contratos sofreriam uma acentuada diminuição em suas receitas, acelerando-se nas administrações posteriores. Em sua compreensão deveria a Fazenda continuar a arrematar os contratos com vistas aos preços conservados nos quatro sucessivos triênios. Pelos números

# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH  
PRANT

das instruções de 1788, os rendimentos dos contratos despencavam; conforme o demonstrativo abaixo.

## Administração dos contratos de entradas no Estado de Minas Gerais: 1751-1764\*

Triênios	Rendimentos brutos dos contratos	Dívida dos contratadores	Rendimento líquido dos contratos	Administradores dos contratos
1751-1754	+591:718\$802rs.	-145:005\$529rs.	= +446:713\$273rs.	José Ferreira da Veiga
1754-1757	+617: 999\$000rs.	-[165:207\$696rs]	= + [452:792\$304rs]	José Ferreira da Veiga
1759-1761 <sup>7</sup>	+593:067\$150rs.	-85:402\$592rs	= +507:665\$558rs.	Domingos Ferreira da Veiga
1762-1764**	+589:242\$000rs.	-258:757\$487rs.	= +330:484\$513rs	João de Souza Lisboa
<b>Totais: 1751-1764</b>	<b>+2.392:026\$952rs.</b>	<b>-654:373\$304rs.</b>	<b>= +1.737:653\$648?</b>	

OBS: A média de preços dos contratos foi de 598:006\$740.

\*Os contratos de entradas do referido triênio compreendem as capitanias de Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Jacobina e Bahia. (ADIM, Vol. VIII: 94)

\*\*Era o Secretário de governo Cláudio Manoel da Costa de 27/07/1762-03/09/1765. O governador da capitania era Luís Diogo Lobo da Silva - (28/12/1763-16/07/1768)

## Administração dos contratos de entradas no Estado de Minas Gerais: 1765-1775\*

Triênios	Rendimentos brutos dos contratos	Dívida dos contratadores	Rendimento líquido dos contratos	Administradores dos contratos
1765-1767 **	568:031\$303	-	-	Real fazenda
1767-1775***	-	-	-	Sem dados

\*A partir deste triênio a arrecadação compreendeu somente Minas. (ADIM, Vol. VIII: 94)

\*\*Cláudio Manuel da Costa foi Secretário de Governo até 03/09/1765. O governador da capitania era Luís Diogo Lobo da Silva - (28/12/1763-16/07/1768)

\*\*\* Segundo Mello e Castro desde 1767 até o ano de 1775, não constaria com clareza a Secretaria de Estado a prática desse contrato. (ADIM, Vol. VIII: 96)

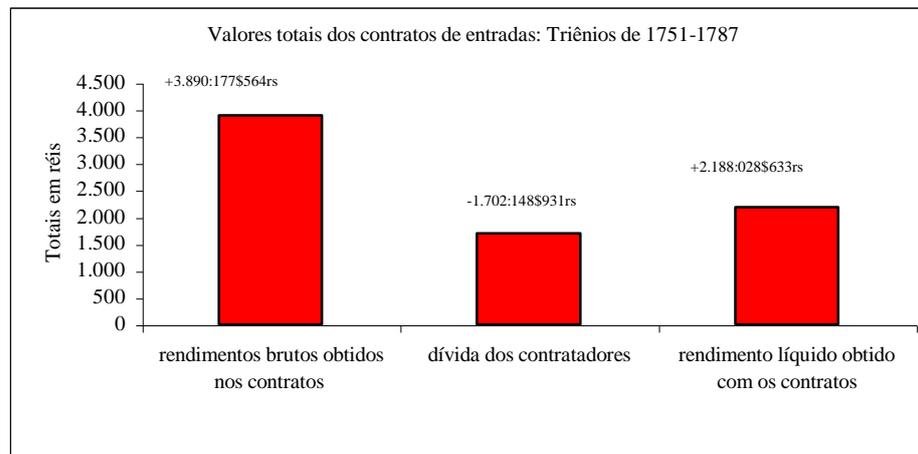
## Administração dos contratos de entradas no Estado de Minas Gerais: 1776-1787

Triênios	Rendimentos brutos dos contratos	Dívida dos contratadores	Receita líquida dos contratos	Administradores dos contratos
1776-1781 / (2)	+766:726\$612*	-466:454\$480	= +300:272\$132	João Rodrigues de Macedo <sup>8</sup>
1782-1784	+355:612\$000	-220:423\$149	= +135:188\$851	Joaquim Silvério dos Reis
1785-1787	+375:812\$000	-360:897\$627	= +14:914\$373	José Pereira Marques (Governo - Cunha Meneses)
<b>Totais:</b>	<b>+1.498:150\$612</b>	<b>- 1.047:760\$004</b>	<b>= 450:375\$356</b>	

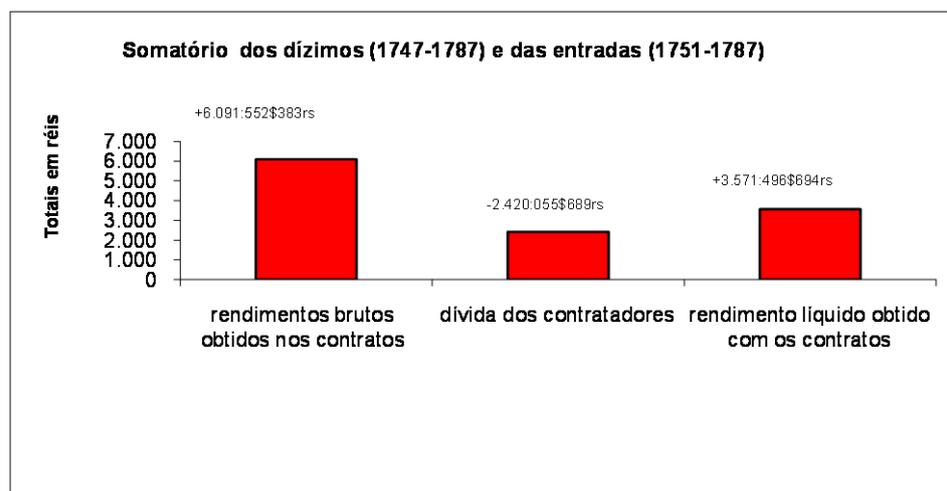
\*Cada triênio foi administrado pela soma de 383:363\$306rs. A soma dos rendimentos brutos foi calculada pelo preço médio das arrematações equivalente a 374:537\$653rs. João Rodrigues Macedo foi responsável pela arrecadação dos contratos de entrada (1776-1781) e dos dizimo (1777-1783) em toda capitania e respondia pelos mesmos perante a Junta da Fazenda em Vila Rica.

<sup>7</sup> Nas instruções de Mello e Castro a dívida deste triênio contabiliza em 654:373\$304rs. Entretanto, os dados informam os rendimentos expostos na tabela resultando em uma dívida de 489:164\$608rs apresentando uma diferença de + 165:207\$696rs, em relação ao cálculo do ministro. Porém, optamos pelos dados fornecidos pela fonte de 654:373\$304rs. (ADIM, Vol. VIII: 96).

<sup>8</sup> Em nota de rodapé existe a indicação que o governador Bernardo José de Lorena seqüestrou todos os bens de Rodrigues Macedo, a exceção da Fazenda Boa Vista, os convertendo em confisco no ano de 1802. ADIM, Vol. IX: 340



Expõem, as instruções de 1788 as dívidas dos contratadores dos dízimos e das entradas demonstrando que as duas juntas formavam uma quantia de 2.420:055\$689. Conforme traduzo abaixo. (ADIM, Vol.VIII: 98)



Situação Administrativa de direitos régios dos Dízimos & Entradas em Minas Gerais: 1747-1787

Mello e Castro pediu, prevendo o colapso dos contratos de dízimos e das entradas, ao governador Barbacena que observasse as cláusulas exigidas nas escrituras e no caso de irregularidades ressarcissem os contratadores ao Erário todos os prejuízos dados em intervalos de três em três meses, confiscando-lhes todos os rendimentos com rescisão contratual e transferisse por um triênio a administração dos contratos a real fazenda. Quanto aos contratos regulares indenizasse os seus responsáveis com a interrupção dos mesmos. (ADIM, Vol.VIII: 102-103) <sup>9</sup>. As referidas rescisões provocariam impactos desastrosos nos interesses locais porque minariam com a instituição Junta da Fazenda que sem contratos a

<sup>9</sup> Em 1790 o Coronel José Pereira Marquês teve o Contrato das Entradas encerrado pelo Visconde de Barbacena. (JARDIM, 1979: 271) e no mesmo ano a Junta da Real Fazenda cancelaria o restante das arrematações retomando sua administração. BN (MA) IMP-DMSS 24, 4,21

fazer ou a propor extinguiria com a sua função e conseqüentemente com os seus ofícios. Atingiriam profundamente com os negócios dos contratadores que possivelmente ficariam falidos com a forma do pagamento das dívidas e a perda da fonte dos seus rendimentos. Comprometeriam com os lucros dos advogados da capitania como os de Cláudio Manoel da Costa que vivia de sua profissão defendendo a causa de muitos desses contratadores. (ADIM, Vol.VIII: 102-103).<sup>10</sup>

Mello e Castro duvidava das devassas abertas sem apresentação dos culpados ficando reduzidas a chavões. Contabilizou o ministro que entre 1774-1785 obteve a Fazenda um prejuízo no rendimento do quinto do ouro, por média de ano, de 68 arrobas de ouro para complemento das 100, tendo o erário recebido nos subseqüentes doze anos uma receita 354 arrobas, arrolando uma dívida de 2.359:296\$000lrs. (ADIM, Vol.VIII: 75). Em 1788 encontrava-se à dívida em 538 arrobas de ouro equivalendo a 3.305:472\$000rs. Gonzaga declarou em depoimento ser a dívida da capitania de nove milhões. (ADIM, Vol. IV: 261). Para Mello e Castro a arrecadação da fazenda diminuía não pela decadência das minas, mas sim pela ausência de vigilância dos funcionários régios. (ADIM, Vol. VIII: 68-71). O ministro acreditava que os mineiros burlariam a fiscalização do ouro pelos levantes e pelos sistemas de extravios esquematizados nas clandestinas casas de moedas instaladas no sertão. (ADIM, Vol.VIII: 68).

A Junta da Fazenda deixou subentendido, em 02 de maio de 1789, que a causa da diminuição do quinto do ouro era a falta de extração, sendo o estado dessa decadência proveniente da escassez das terras minerais na Comarca do Rio das Mortes e Rio das Velhas. O ofício da junta expressaria terem os mineiros o desejo de minerarem a área diamantina e por esse modo os problemas da decadência seriam resolvidos. O mesmo ofício argumentaria sobre a vontade dos habitantes das Minas em extinguirem com um dos

---

<sup>10</sup> Cláudio Manoel da Costa assistia aos contratadores Manoel Teixeira de Queiroga, com uma obrigação assinada em 22 de fevereiro de 1789; a quantia de quarenta oitavas de ouro por cada ano patrocinado as suas causas particulares e as do Contrato A primeira ação do referido contrato ocorreu em janeiro de 1789(ADIM, Vol. VIII: 361). Domingos de Abreu Vieira, com uma escrita para 01/01/1787 obrigava-se a quantia de quarenta oitavas de ouro por cada um ano que servisse as suas causas e do seu contrato dos dízimos. Já constavam duas obrigações passadas uma de quarenta oitavas, escrita para 30/12/1787 e outra para 01/12/1787, no valor de mil setecentos oitenta e oito. (ADIM. Vol. I: 358). O contratador Ventura Fernandes de Oliveira devia, a Cláudio Manoel da Costa em 1789, quatrocentas e trinta e quatro e três quartos de ouro datada de 14/03/1782 constando uma obrigação no mesmo crédito de 40 oitavas de ouro, com dois recibos autenticados no verso: um de 300 oitavas de ouro e o outro de 100 oitavas, a pagar anualmente. (ADIM, Vol. I: 361-362). Joaquim Silvério dos Reis passou uma obrigação para 20/01/1789, com o pagamento de sessenta e quatro oitavas de ouro por cada um ano de assistência ao seu contrato e particular. (ADIM, Vol. I: 362). Importante observarmos que os vencimentos dos contratos ocorriam após cinco anos.

impostos, fosse o das entradas ou o quinto do ouro. Justificaram o acúmulo da dívida com o quinto do ouro porque entenderam, mediante a falta de resposta da representação feita pelo Procurador da Coroa, em 19 de agosto de 1773, que o reino suspenderia o referido tributo do ouro considerando as razões apresentadas pelos membros da mesma Junta. (ADIM, Vol. VIII: 139-40). Mello e Castro em suas instruções lembrou o governo de Antonio de Albuquerque que criou em 1710, na capitania de Minas de Ouro, o contrato de entradas determinando que em vez do direito senhorial do quinto devido a sua Majestade pagassem os mineiros os direitos das entradas (ADIM, Vol. VIII: 56).

O Conde de Assumar em 1718 alterou o recolhimento do direito senhorial do quinto estipulando que este seria reduzido a 25 arrobas e terminaria com a receita sobre as entradas. Todavia, o governador retornou a quantia das 30 arrobas anuais originando mais um imposto, ao exigir fossem os direitos pagos separadamente, rompendo com o compromisso de trocar o direito do quinto pelo direito de entradas ou vice-versa. Para Mello e Castro aqueles mineiros queriam o fim de um dos impostos. No seu entender queriam aqueles magnatas e potentados ficar independentes das leis e do governo de Portugal. Para ele os referidos homens pretendiam persuadir o governo, entre outros absurdos, a substituir a contribuição do quinto pelos direitos das alfândegas e entradas de Minas (ADIM, Vol. VIII: 56-58).

Gonzaga em depoimento perante aos juizes da devassa condenou a tributação sobre o quinto considerando-a injusta; dizendo ter conversado com o Intendente do Ouro, Gregório Pires Bandeira, a respeito do assunto questionando a arbitrariedade desse pagamento, tendo em vista o reino não abater em suas minas do Distrito diamantino a quantia do mesmo débito da cota das cem arrobas, cujo privilégio de extração foi-lhes retirado (ADIM, Vol. IV: 261). Contrariamente a Gonzaga refletiria o ministro ser os mineiros insolentes com a autoridade régia a quem competia decidir sobre a cobrança dos direitos régios porque os reis de Portugal eram os reis dessas terras principalmente da Capitania de Minas Gerais que tinham reservado para o particular domínio (ADIM, Vol. VIII: 54-55).

O ministro ambicionava pelo lançamento da derrama para corrigir o contrabando, os descaminhos do ouro, naquela capitania. Na visão de Mello e Castro houve relaxamento com o imposto da derrama, pela ausência de ação da Fazenda que não aplicou o alvará de 1750 para evitar a continuidade das perdas sofrida pelo erário.

Mello e Castro acusaria a junta de indolente porque sossegadamente veria um dos mais importantes ramos do patrimônio régio ser extorquido, a quase metade do seu rendimento anual, sem usar o método da derrama de maneira a evitar o seu progresso. Na avaliação do ministro aqueles habitantes de Minas estariam conduzindo o ouro à total extinção. Para Mello e Castro a Junta deixou de cumprir a obrigação imposta pelo alvará de 3 de dezembro de 1750, que era o de proceder com a derrama mediante a ausência das arrobas incompletas ao quinto real proposta pelos mesmos povos das Minas. Contudo, deixaram a receita decair a quantia de quinhentas e trinta e oito arrobas de ouro ou 3.305:472\$000. (ADIM, Vol. VIII: 79).

Para o ministro a diminuição dos rendimentos régios ocorria porque os governadores e os administradores da Fazenda deixaram de postar a derrama. Afirmou Mello e Castro que após 1764 os governos cessaram com as derramas e nunca mais os mineiros entraram nas casas de fundição com a cota das 100 arrobas de ouro anuais. O ministro renegou a honestidade da junta que em sua opinião devia ter negociado o débito do *Estado de Minas* com a fazenda por dívida pretérita, mas, em vez disso, deixou a contribuição do rendimento do quinto frouxo, em queda vertical (ADIM, Vol. VIII: 95-96).

Mediante a situação do quinto deveria Barbacena convocar o Intendente e o Fiscal de Vila Rica para lerem os capítulos 3º, 7º, 8º e 10º do alvará de 1750 que orientaria sobre na falta das cem arrobas de ouro as preenchesse por via de derrama. (ADIM, Vol. VIII: 81). Exigia a situação fiscal do *Estado de Minas Gerais* correções e sendo a Fazenda subjugada à Junta, pediu o ministro ao governador e presidente da Junta Visconde de Barbacena uma devassa na mesma Junta, em seus registros, suas contas, suas ordens e demais papéis administrativos. Além de lhe solicitar os papéis da Contadoria informando por escrito, não somente a presente atuação da Fazenda, mas, as precedentes a 1773. Deveria, também, Barbacena cobrar explicações da administração sob que autoridade, ordem ou poder descumpriu com alvará de 1750. (ADIM, Vol. VIII: IV). Mello e Castro determinou ao Visconde ordenar ao Intendente da Vila Rica e das outras comarcas a colocarem textualmente quais eram as suas funções e obrigações explicitando como as compreendiam (ADIM, Vol. VIII; 81).

À vista do descontrole e falência do quinto, reduzido a pouco mais da metade no ano de 1785 e estando os extravios aumentando com a presença dos intendentes, autorizou o ministro ao governador Barbacena acabar com os postos de intendentes e de fiscais das

quatro comarcas de Minas porque eram gastos com uma administração ineficiente pelo vício da corrupção. (ADIM, Vol. VIII: 81-82). O projeto metropolitano tinha por objetivo aumentar o controle da administração; garantir a concentração de rendas e manter os tributos; para tais conquistas estava Barbacena instruído a promover a derrama no território. O que surpreenderia Barbacena na capitania seria descobrir homens como: o jurista Cláudio Manoel da Costa; o ouvidor Thomas Antônio Gonzaga; o coronel Inácio José de Alvarenga Peixoto; o tenente - coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o naturalista José Álvares Maciel Filho; o cônego Luís Vieira da Silva, o vigário Carlos Correia de Toledo, o padre José da Silva Rolim; os contratadores João Rodrigues Macedo – até mesmo - Joaquim Silvério dos Reis e Vieira de Abreu, alimentavam conversações sobre como seria as minas uma república livre.

O escrivão José Caetano César Manitti resumiu a devassa para o governador Barbacena considerando as idéias dos sublevados enquanto possibilidades de projetos pensados para uma república liberta de Portugal. Algumas falas dos autos revelariam a sedução dos sublevados pelo estabelecimento de sete parlamentos (ADIM, Vol. I: 212, 215), um governo local liderado pelos homens da localidade, sistema de eleições anuais, anistia das dívidas fiscais, alteração no vestuário da plebe (ADIM, Vol. I: 58, 169 / Vol. IV: 331).

As denúncias indicariam alguns projetos como o de instituírem no Brasil uma casa de moeda fixando o ouro corrente em 1\$500rs (ADIM, Vol. I: 59 94 / Vol. IV: 331), quebra do monopólio da área diamantina (ADIM, Vol. I: 169), criação de uma capital para o novo território, universidade como em Coimbra e mudança na tributação dos dízimos (ADIM, Vol. VIII: 258-67), república livre para Minas (ADIM, Vol. I: 125, 134, 208, 212, / Vol. IV: 48,51-52, 54, 63, 70, 78), restaurar (ADIM, Vol. I: 103-04 185).

Contrariamente as desejadas instruções de 1788 os ditos rebeldes almejavam nestas conversas: o comércio livre para escoarem com as suas produções; a isenção de um dos tributos fosse à quinta parte do ouro, ou fosse à das entradas dos caminhos para a capitania, assim como, a garantia dos ofícios para os filhos da terra. Para executá-las estrategicamente aguardavam a imposição da derrama em 02 de fevereiro de 1789. O governador Visconde de Barbacena desembarcou na capitania de Minas Gerais desconhecendo as intenções dos mineiros e descobriria que o projeto da derrama muito sugerida e planejada nas instruções de 1788 estava também - enquanto projeto - motivando aqueles sublevados para levantarem a república de Minas em 1789.

Os possíveis projetos pensados de república livre para Minas, entre os sublevados de 1789, desaguavam para desagregarem-se dos centralizadores projetos da metrópole que orientavam ao Visconde corrigir os povos das Minas, incluindo, os eclesiásticos e os ministros da Igreja, assim como vigiasse os lugares dos magistrados, para que agissem administrando a justiça com prontidão, imparcialidade e desinteresse. E que também cuidasse da disciplina da Tropa, instruisse aquele povo a obediência e a submissão a Sua Majestade. Com relação aos contrabandos e descaminhos do ouro deveria o Visconde coibi-los, enfim, zelasse o governador para a boa e eficiente administração dos rendimentos da real Fazenda, conforme registrado na memória de Mello e Castro de 1788.

#### Bibliografia

- ADIM - Autos de Devassa da Inconfidência Mineira.** 2<sup>o</sup>.ed. - Brasília: Câmara dos Deputados; Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1977, 10 v.
- FURTADO**, João Pinto, O Manto de Penélope: História, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-9 – São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- JARDIM**, Márcio, A Inconfidência Mineira: uma síntese factual - Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1989.
- MAXWELL**, Kenneth; A Devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil - Portugal, 1750-1808 - Rio de Janeiro: ed. Paz e Terra, 1995
- SANTOS**, Lúcio José. A Inconfidência Mineira: papel de Tiradentes na Inconfidência Mineira. (1<sup>a</sup> 1927) Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1972
- SILVA**, Joaquim Norberto de Souza e; História da Conjuração Mineira - Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948, 2 v.
- SOUZA**, Laura de Mello e, Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII- Rio de Janeiro: Edições Graal, 2<sup>a</sup> ed., 1986.